LEI Nº 116 DE 14 DE FEVEREIRO DE 1980.

Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio de cooperação técnica e financeira com o Governo do Estado do Paraná através da Secretária de Estado da Educação, com a finalidade de possibilitar a transferência progressiva de encargo e serviços de 1º grau, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e, Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art.1º Fica autorizado a chefe do Poder Executivo Municipal de Corbélia, Estado do Paraná, a firmar convênio de cooperação com o Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Educação, objetificando a obtenção de assistência técnica e financeira que possibilitará ao Município, de forma progressiva, a absorção de encargo e serviços de 1º Grau, na forma de disposto na Lei Federal 5692, de 11 de agosto de 1971.

Art.2º A assistência técnica e financeira prevista no artigo 1º, complementará os recursos do Município destinados ao ensino de 1º grau e, será definida em projetos e considera do Plano Municipal de Educação:

Parágrafo Único. Caberá ao Município, para o cumprimento dos compromissos assumidos em convênio, destinar recursos específicos em seu orçamento.

Art. 3º O poder Executivo declara de utilidade pública os bens imóveis necessários a implantação c/ ou ampliação da Rede Municipal de ensino, resultantes da assistência prevista na Lei bem como, preverá o orçamento com recursos para a respectiva desapropriação.

Parágrafo Único. Os bens patrimoniais constantes do caput deste artigo, e aqueles dos recursos de convênio de cooperação técnica e financeira, serão incorporados ao acervo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corbélia,

Em 14 de fevereiro de 1980

LAUDEMIR TURRA
Prefeito Municipal

Não substitui o texto publicado no Diário Oficial.

Link direto: https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/1063/ta